

**Despacho 9-
20.496/2023**

11/07/2023 17:37

(Encaminhado)

Silvio N. GAB-PJGAB - Gabinete d...

A/C Amauri G.

CC

Boa tarde,

Para ciência e encaminhamentos do Senhor Prefeito consoante despacho 8 parte final.

PARECER:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à realização de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre Administração Municipal e a Entidade **Centro de Tradições Gaúchas João Sobrinho - CTG JOÃO SOBRINHO**, entidade social sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o número 88.266.911/0001-06, com endereço na Rua da Social, 110 localidade da Tapera dos Quadros em Capão da Canoa/RS, procedimento calcado na Lei 13.019/2014 decorrente da Emenda Impositiva número 26/2022 proveniente da Vereadora Lavina no valor de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Em se tratando de recursos oriundos de Emenda Impositiva, suprida portanto a obrigação recursal orçamentária.

No que concerne ao Chamamento Público, deve ser observado o disposto no artigo 29 e demais dispositivos legais da Lei nº 13.019/2014. No caso, há expressa previsão de **inexigibilidade de chamamento público no art. 31, inciso II. Verbis:**

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Portanto, trata-se do caso disciplinado no artigo 29 da Lei 13.019/14 que prevê a dispensa de exigibilidade do chamamento público. *Verbis:*

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Por fim, é de se destacar a necessária observação dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, consoante art. 32, §4º, da lei nº 13.019/14 e Decreto 181/2017.

Pelo exposto, desde que observadas as exigências constantes na legislação citada, inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão de Monitoramento, que sugiro seja ressaltado no referido

termo, opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 29, 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.

Sempre ressaltando melhor entendimento, é o parecer.

Att.

—
SILVIO RENATO REIS NUNES - OAB/RS 40.636 - Assessor Jurídico - PGM

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/07/2023 17:37:42 E-mail para ctgjsobrinho@gmail.com, lisiane95351700@gmail.com E-mail entregue (2)

11/07/2023 17:37:47 Silvio R. Reis Nunes GAB-PJ arquivou.

11/07/2023 17:37:47 Silvio R. Reis Nunes GAB-PJ parou de acompanhar.

12/07/2023 14:17:25 CARLOS JOSE ECKERMANN COMISS arquivou.

Despacho 10-20.496/2023

13/07/2023 23:09

(Respondido)

Amauri G. GAB

COMISS - COMISSÃ...

CC

Autorizo na forma da lei.

—
Amauri Magnus Germano
Prefeito Municipal

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/07/2023 23:09:11 E-mail para ctgjsobrinho@gmail.com, lisiane95351700@gmail.com E-mail entregue (2)

14/07/2023 13:56:24 Bruna de Oliveira Soares GAB arquivou.

14/07/2023 13:56:24 Bruna de Oliveira Soares GAB parou de acompanhar.

14/07/2023 14:23:42 CARLOS JOSE ECKERMANN COMISS arquivou.

14/07/2023 14:23:42 CARLOS JOSE ECKERMANN COMISS parou de acompanhar.

14/07/2023 15:48:54 Gabriel Borges GAB-PJ reabriu para resolução.

14/07/2023 15:48:54 E-mail para ctgjsobrinho@gmail.com, lisiane95351700@gmail.com E-mail entregue (2)

Despacho 11-20.496/2023

Este documento contém assinatura digital, realizada por CARLOS JOSE ECKERMANN CPF 558.XXX.XXX-30, RUDIMAR DIAS GONÇALVES CPF 001.XXX.XXX-69, CARLA DENISE CENTENO MAUTONE CPF 428.XXX.XXX-59.